Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

***Série II**, N.° 42*

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 1.75

SUPLEMENTO

DESPACHO N.º 375/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Inacia Dewi Raina Sari Soares

I. Relatório

Inacia Dewi Raina Sari Soares, nascida em Kebumen a 17 de outubro de 1977, filha de Sakiman Prapthohusodo e de Sunarti, de nacionalidade indonésia, titular do passporte n.º C8166194, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.
Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

.

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a

Inacia Dewi Raina Sari Soares, nascida em Kebumen a 17 de outubro de 1977, filha de Sakiman Praptohusodo e de Sunarti, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 376/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Welhelmina Selo Ximenes

I. Relatório

Wilhelmina Selo Ximenes, nascida em Kiupasan a 19 de novembro de 1984, filha de Mikhael Selo e de Margaretha Rosa Uluk, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Wilhelmina Selo Ximenes, nascida em Kiupasan a 19 de novembro de 1984, filha de Mikhael Selo e de Margaretha Rosa Uluk, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 377/GMJ-D/08/2026

de 10 Agosto

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Lilik Nur Kholidah

I. Relatório

Maria Lilik Nur Kholidah, nascida em Kediri a 27 de fevereiro de 1977, filha de Iman Multtaqin e de Ni Amah, de nacionalidade indonésia, titular do passporte n.º CC2760686, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Lilik Nur Kholidah, nascida em Kediri a 27 de fevereiro de 1977, filha de Iman Multtaqin e de Ni Amah, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 423/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Kornelis Hoor

I. Relatório

Kornelis Hoor, nascido em Ambon a 4 de abril de 1962, filho de Heliot Hoor e de Amélia Afda, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos

Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Kornelis Hoor, nascido em Ambon a 4 de abril de 1962, filho de Heliot Hoor e de Amélia Afda , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

Despacho N.º 424/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Audatus Logo Toli

I. Relatório

Audatus Logo Toli, nascido em Naru/Bajawa a 30 de adosto de 1976, filho de Benediktus Toli Djay e de Theresia Bupu Logo, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça

apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Audatus Logo Toli, nascido em Naru/Bajawa a 30 de agosto de 1976, filho de Benediktus Toli Djay e de Theresia Bupu Logo , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 425/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Lúcia Pereira

I. Relatório

Maria Lúcia Pereira, nascida em Baranusa a 10 de dezembro de 1975, filha de Lazarus Pereira e de Cecilia da Silva Pereira, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de

adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Lúcia Pereira, nascida em Baranusa a 10 de dezembro de 1975, filha de Lazarus Pereira e de Cecilia da Silva Pereira, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 426/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria da Costa Margareta

I. Relatório

Maria da Costa Margareta, nascida em Soe a 02 de maio de 1977, filha de Lukas Tasuiba e de Jelpina Qua, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento. O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche

todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria da Costa Margareta, nascida em Soe a 02 de Maio de 1977, filha de Lukas Tasuiba e de Jelpina Qua, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 427/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Adelina Sanan

I. Relatório

Adelina Sanan, nascida em Kefamenanu a 25 de maio de 1980, filha de Blasius Tabeno e de Rosina Eno, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Adelina Sanan, nascida em kefamenamu a 20 de maio de 1980, filha de Blasius Tabeno e de Rosina Eno, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 428/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Yosep Nopi

I. Relatório

Yosep Nopi, nascido em Soe NTT a 31 de dezembro de 1968, filho de Habel Nopi e de Odcina Ita, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yosep Nopi, nascido em Soe NTT a 31 de dezembro de 1968, filho de Habel Nopi e de Odcina Ita , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 429/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Agustinus Bartolomeus Taolin

I. Relatório

Agostinus Bartolomeus Taolin, nascido em Atambua a 23 de agosto de 1975, filho de Yohanes Taolin e de Maria da Cunha, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Agustinus Bartolomeus Taolin, nascido em Atambua a 23 de agosto de 1975, filho de Yohanes Taolin e de Maria da Cunha , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 430/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Agustina Waruwu

I. Relatório

Agustina Waruwu, nascida em sumatra a 17 de agosto de 1980, filha de Faozisekhi Waruwu e de Limina Gea, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Agustina Warumu, nascida em sumatra a 17 de agosto de 1980, filha de Faozeikhi Waruwu e de Limina Gea, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 431/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Wempi Kitu

I. Relatório

Wempi Kitu, nascido em Kupang a 3 de março de 1965, filho de Bernard Kitu e de Welhermina Luji, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Wempi Kitu, nascido em Kupang a 3 de março de 1965, filho de Bernard Kitu e de Welhermina Luji , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 432/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Welhelmina Fouk

I. Relatório

Wilhelmina Fouk, nascida em Atambua a 02 de junho de 1979, filha de Kornelis Timo e de Magdalena Belak, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Wilhelmina Fouk, nascida em Atambua a 02 de junho de 1979, filha de Kornelis Timo e de Magdalena Belak, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 433 /GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Lake

I. Relatório

Maria Lake, nascida em Kefa a 3 de julho de 1963, filha de Selvestre Afon e de Juliana Bili, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Lake, nascida em kefa a 03 de julho de 1963, filha de Selvestre Afon e de Juliana Bili, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 434/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Veronika Ida Noronha

I. Relatório

Veronika Ida Noronha, nascida em Tebedak Kalimantan a 8 de agosto de 1979, filha de Dolek e de Maria Sutina, de nacionalidade indonésia, titular passporte n.º X4915205, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Veronika Ida Noronha, nascida em Tebedak Kalimantan a 8 de agosto de 1976, filha de Dolek e de Maria Sutina, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 435/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Regelinda Nulle

I. Relatório

Maria Regelinda Nulle, nascida em Kefamenanu a 28 de outubro de 1971, filha de Nicodemus Neno Nulle e de Agnes Kolo, de nacionalidade indonésia, titular do cartão nações unidas n.º 0481194, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências

que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Regelinda Nulle, nascida em Kefamenanu a 28 de outubro de 1971, filha de Nicodemus Neno Nulle e de Agnes Kolo, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 436/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Beatrix Dayang

I. Relatório

Maria Beatrix Dayang, nascida em Flores Timur a 05 de maio de 1977, filha de Philipus Gera e de Lusia Bona, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Beatrix Dayang, nascida em Flores Timur a 05 de maio de 1975, filha de Philipus Gera e de Lusia Bona, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 437/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Yustina Bano kapitan

I. Relatório

Yustina Bano Kapitan, nascida em Kiupasan a 29 de junho de 1979, filha de Nicolas Sau Kapitan e de Rozina Domi Sani Abi, de nacionalidade indonésia, titular passporte n.º E0065254, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yustina Bano Kapitan, nascida em Kiupasan a 29 de junho de 1979, filha de Nicolas Sau Kapitan e de Rozina Domi Sani Abi, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 438/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Susana Sau

I. Relatório

Susana Sau, nascida em Kupang a 20 de novembro de 1979, filha de Soleman Sau e de Rebeca Pani, de nacionalidade indonésia, titular do Passporte n.º B3971966, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Susana Sau, nascida em kupang a 20 de novembro de 1979, filha de Soleman Sau e de Rebeca Pani, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 439/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Vinsensia Kusi

I. Relatório

Vinsensia Kusi, nascida em Tuntun a 13 de junho de 1989, filha de Gregorius Kusi e de Helena Kofi, de nacionalidade indonésia, titular do carta declaração do suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Vinsensia Kusi, nascida em Tuntun a 13 de junho de 1989, filha de Gregorius Kusi e de Helena Kofi, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 440/GMJ-D/09/2026

De 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Bui Taek

I. Relatório

Maria Bui Taek, nascida em Belu a 06 de dezembro de 1994, filha de Yohanes Taek e de Rosalina Telik, de nacionalidade indonésia, titular do passporte n.º C8166405, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).
Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Bui Taek, nascida em Belu a 06 de dezembro de 1994, filha de Yohanes Taek e de Rosalina Telik, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 441/GMJ-D/09/2026

De 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Yasintha de Maris Tuames

I. Relatório

Yasintha de Maris Tuames, nascida em Kefamenanu a 14 de dezembro de 1975, filha de Antonius Haki Tuames e de Alviana Adriana Petan, de nacionalidade indonésia, titular do cartão de nações unidas n.º 0506791, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).
Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Yasintha de Maris Tuames, nascida em Kefamenanu a 14 de dezembro de 1975, filha de Antonius haki Tuames e de Alviana Adriana Petan, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 442 /GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Hilaria Hoar Bria

I. Relatório

Maria Hilaria Hoar Bria, nascida em Belu a 7 de outubro de 1973, filha de Bria Berek e de Wilhermina Kere, de nacionalidade indonésia, titular do passporte n.º C0571840, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/ DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

I**II. Decisão**

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/ 2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Hilaria Hoar Bria, nascida em Belu a 07 de outubro de 1973, filha de Bria Berek e de Wilhermina Kere, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 443/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Kristina Bano

I. Relatório

Kristina Bano, nascida em Belu a 04 de maio de 1973, filha de Arnaldus Klau e de Wilhermina Bano, de nacionalidade indonésia, titular do cartão de nações unidas 0402056, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Kristina Bano, nascida em Belu a 04 de maio de 1973, filha de Arnaldus Klau e de welhermina Bano, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 444/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Bernadinus Tae

I. Relatório

Bernadinus Tae, nascido em Webaha a 13 de março de 1960, filho de Balthasar Berek e de Elissabeth Funan, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Bernadinus Tae, nascido em Webaha a 14 de Março de 1960, filho de Balthasar Berek e de Elizabeth Funan , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 445/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Rochmayati

I. Relatório

Rochmayati, nascida em Cengkareng a 25 de junho de 1968, filha de Achmad Rozali e de Tjik Ima, de nacionalidade indonésia, titular do cartão de nações unidas n.º 0285331, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Rochmayati, nascida em Cengkareng a 25 de junho de 1968, filha de Achmad Rozali e de Tjik Ima, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 446/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Piter Cun Leolan

I. Relatório

Piter Cun Leolan, nascido em Kupang a 09 de outubro de 1957, filho de Junus Leolan e de Lodia Neolaka, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

I**II. Decisão**

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Piter Cun Leolan, nascido em Kupang a 09 de outubro de 1957, filho de Junus Leolan e de Lodia Neolaka , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 448/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Joni Melkisedek Saetban

I. Relatório

Joni Melkisedek Saetban, nascido em Soe a 10 de maio de 1964, filho de Yakob Saetban e de Yusina Mella, de nacionalidade indonésia, titular do Carta Declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Joni Melkisedek Saetban, nascido em Soe a 10 de maio de 1964, filho de Yakob Saetban e de Yustina Mella , de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 478/GMJ-D/10/2026

de 5 outubro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Elisabeth Margo Rumbajan

I. Relatório

Elisabeth Margo Rumbajan, nascida em Banyuwangi a 15 de abril de 1971, filha de Herry Dominicus Petrus Rumbajan e de Nontje Meidy Mongi, de nacionalidade indonésia, titular do Passporte n.º 8166736, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2026, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso 0, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

I**II. Decisão**

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Elisabeth Margo Rumbajan, nascida em Banyuwangi a 15 de abril de 1971, filha de Harry Dominicus Petrus Rumbajan e de Nontje Meidy Mongi, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 479/GMJ-D/10/2026

de 5 outubro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Brigita Kolo

I. Relatório

Brigita Kolo, nascida em Malaka a 1 de julho de 1990, filha de Marselinus Seran Bria e de Helybertha Hoar Luan, de nacionalidade indonésia, titular do Passporte n.º X4610946, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2026, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso 0, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Anggelina Hoar Seran, nascida em malaka a 1 de julho de 1990, filha de Marselinus Seran Bria e de Herlybertha Hoar Luan, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 480/GMJ-D/09/2026

de 25 Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Tyson Yeo

I. Relatório

Tyson Yeo, nascido em Sydney a 4 de julho de 1988, filho de Andrew Roger Yeo e de Tanz Mcauley Yeo, de nacionalidade Australiano, titular do passporte n.^{0} PA8414035, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que o requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que o requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Tyson Yeo, nascido em Sydney a 4 de julho de 1988, filho de Andrew Roger Yeo e de Tanz Mcauley Yeo , de nacionalidade australiano;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho ao requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 503/GMJ-D/09/2026

de 25 setembro

Concede a nacionalidade timorense, por casamento, a Uliati Olang Demang

I. Relatório

Uliati Olang Demang, nascida em Alor a 18 de junho de 1982, filha de Sem Olang Demang e de Berta Mau, de nacionalidade indonésia, titular de carta declaração do Suco, requereu, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, que lhe seja concedida a nacionalidade timorense por casamento.

O procedimento foi instruído pela Conservatória dos Registos Centrais e, subsequentemente, submetido ao Ministério Público, que emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao requerente.

Concluída a instrução, o procedimento foi remetido à apreciação e decisão do Ministro da Justiça através do Ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, do Diretor-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Cumpre, pois, apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.

No caso *sub judice*, a competência para apreciar e decidir sobre a aquisição da nacionalidade timorense, por concessão, não se encontra expressamente reservada ao Parlamento Nacional, pelo que cabe ao Ministro da Justiça apreciar e decidir o pedido em apreço, nos termos do supracitado artigo 7.º da LN.

O artigo 11.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao cidadão estrangeiro casado com nacional timorense a faculdade de adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar casado há mais de cinco anos;

b) Residir em território nacional há, pelo menos, dois anos;

c) Saber falar uma das línguas oficiais.

O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense, concretizando, assim, a norma constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade — RN).

Compulsados os autos, verifica-se que a requerente preenche todas as condições legais de que depende a concessão da nacionalidade timorense pelo casamento. Com efeito, o pedido encontra-se devidamente instruído com todos os documentos enumerados nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 9.º do RN.

Ficou igualmente demonstrado que a requerente está casado com uma cidadã nacional timorense há mais de cinco anos, reside em território nacional há, pelo menos, dois anos e fala fluentemente uma das línguas oficiais (Tétum).

Por último, constata-se a inexistência de qualquer causa de indeferimento ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III Decisão

Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

1. Conceder a nacionalidade timorense, por casamento, a Uliati Olang Demang, nascida em Alor a 18 de junho de 1982, filha de Sem Olang Demang e de Berta Mau, de nacionalidade indonésia;

2. Ordenar a remessa do procedimento à Conservatória dos Registos Centrais, para todos os efeitos legais, designadamente o averbamento da nacionalidade;

3. Ordenar a notificação do presente despacho a requerente e a sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se.

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça